



Bruxelas, 10 de março de 2021
(OR. en)

6926/21

JUSTCIV 41
DROIPEN 45
EJUSTICE 26
FREMP 44
CYBER 59
DATAPROTECT 59
JAI 253
COPEN 121

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 8 de março de 2021

para: Delegações

Assunto: Conclusões do Conselho sobre o tema "Impulsionar a formação dos profissionais da justiça"

– Conclusões do Conselho aprovadas por procedimento escrito

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre o tema "Impulsionar a formação dos profissionais da justiça", aprovadas pelo Conselho por procedimento escrito em 8 de março de 2021.

CONCLUSÕES DO CONSELHO

Impulsionar a formação dos profissionais da justiça

O CONSELHO

RECORDANDO os artigos 81.º, n.º 2, alínea h), e 82.º, n.º 1, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, que dizem respeito ao apoio à formação dos magistrados e dos funcionários e agentes de justiça em matéria civil e penal;

SUBLINHANDO o papel fundamental da formação judiciária para construir uma cultura judiciária europeia comum, baseada no Estado de direito, na confiança mútua e no respeito pelos direitos fundamentais, bem como para garantir a aplicação correta e uniforme do direito da UE e para a eficiência e eficácia dos processos judiciais transfronteiras na UE;

O CONSELHO

- (1) CONGRATULA-SE com os novos objetivos ambiciosos estabelecidos em tempo útil pela Comissão Europeia na Comunicação "Garantir a Justiça na UE – Estratégia de formação judiciária europeia para 2021-2024"¹, um instrumento que irá impulsionar a formação judiciária europeia, contribuindo para reforçar a qualidade e a eficiência e modernizar os sistemas judiciais da UE;

¹ ST 13704/20

- (2) REGISTA com satisfação os resultados palpáveis alcançados graças ao trabalho realizado no quadro da estratégia da Comissão de 2011 subordinada ao tema "Gerar confiança numa justiça à escala da UE – Uma nova dimensão para a formação judiciária europeia"², no âmbito da qual mais de metade de todos os profissionais da justiça da UE – mais de um milhão de participantes – participaram em ações de formação sobre direito da UE entre 2011 e 2019;
- (3) RECONHECE o trabalho importante realizado pela Rede Europeia de Formação Judiciária (REFJ), que cresceu, amadureceu e se estabeleceu como a mais bem colocada para, por intermédio dos seus membros, coordenar as atividades de formação nacionais e desenvolver a formação transfronteiras de juízes e procuradores;
- (4) CONSIDERA particularmente importante prosseguir e intensificar os esforços no sentido de traduzir os resultados da formação judiciária europeia num aumento da qualidade, diversidade e impacto da formação nacional relacionada com o direito da UE para todos os profissionais da justiça;
- (5) SALIENTA que a formação judiciária europeia deverá contribuir para promover o respeito pelo Estado de direito e reforçar a cultura europeia do Estado de direito, uma vez que a essência deste é constituída pela independência, transparência, qualidade e eficiência dos sistemas judiciais nacionais;
- (6) REALÇA que o aumento dos conhecimentos e das competências dos profissionais da justiça é condição prévia para aumentar a qualidade e a eficiência dos sistemas judiciais, bem como para reforçar a confiança dos cidadãos europeus nos sistemas judiciais nacionais e a confiança mútua nos processos judiciais transfronteiras;

² ST 14196/11

- (7) DESTACA o estreito nexo entre a formação judiciária e o conjunto de instrumentos de digitalização apresentados na Comunicação da Comissão intitulada "Digitalização da justiça na União Europeia"³, em que a formação é referida como um instrumento crucial para a imersão dos profissionais da justiça na realidade digital, a fim de alcançar uma maior eficiência e eficácia na utilização de tecnologias digitais nos sistemas judiciais e aproveitar plenamente os benefícios das mesmas na cooperação judiciária transfronteiras;
- (8) RECONHECE que a formação judiciária europeia deverá destinar-se a todos os profissionais envolvidos na administração da justiça: juízes, procuradores e funcionários judiciais e outros profissionais da justiça;
- (9) REGISTA que subsistem diferenças consideráveis na participação em ações de formação entre os Estados-Membros e os profissionais do setor da justiça;
- (10) RECONHECE que as questões relacionadas com a formação de profissionais da justiça são interprofissionais, multidisciplinares e multidimensionais e exigem coordenação a nível quer europeu quer nacional;
- (11) RECONHECE o que a Rede Europeia de Formação Judiciária (REFJ) já alcançou a nível da formação de juízes e procuradores e incentiva outras profissões a seguirem este bom exemplo, promovendo o diálogo e o intercâmbio de boas práticas a nível europeu, no âmbito das estruturas em rede em que se inserem;
- (12) SALIENTA a importância do apoio financeiro da UE no domínio da formação judiciária europeia no quadro do novo programa Justiça, o potencial das oportunidades de financiamento disponibilizadas no âmbito do novo programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores (CERV) e do Fundo Social Europeu, mas também os possíveis investimentos possibilitados pelo Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR);

³ ST 13708/20

- (13) TOMA EM CONSIDERAÇÃO o trabalho desenvolvido pelas redes judiciárias europeias em matéria penal e em matéria civil e comercial para promover e contribuir para sessões de formação sobre cooperação judiciária, assim como os resultados da nona ronda de avaliações mútuas sobre os instrumentos jurídicos de reconhecimento mútuo no domínio da privação ou restrição da liberdade, em especial no que diz respeito à formação de profissionais;

O CONSELHO

EXORTA OS ESTADOS-MEMBROS A:

- INCENTIVAR o recurso às possibilidades de formação e a apoiar os organismos de formação judiciária e todos os organismos profissionais competentes;
- INTENSIFICAR esforços para reduzir as diferenças entre os Estados-Membros no que diz respeito ao número de profissionais da justiça que aproveitam as oportunidades de formação disponíveis;
- TIRAR PLENO PARTIDO dos instrumentos de financiamento da UE, em especial o programa Justiça e o programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores (CERV);
- INVESTIR na digitalização da formação judiciária, por exemplo, em termos de instrumentos de organização, mais recente metodologia de aprendizagem eletrónica, modernização das instalações e equipamento para formação em linha dos locais de formação descentralizados e recorrendo ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência (RRF);
- INSTAR os organismos profissionais nacionais e os respetivos organismos de formação a seguirem e aplicarem os novos desenvolvimentos em matéria de metodologia de formação, a aumentarem a qualidade da formação, identificando melhor as necessidades dos profissionais, avaliando os efeitos da formação e aplicando métodos e instrumentos modernos, nomeadamente digitais, e a motivarem as autoridades judiciais e os organismos profissionais a funcionarem como organizações de aprendizagem, por exemplo através da promoção da aprendizagem em contexto laboral;

- INCENTIVAR os organismos profissionais nacionais e os respetivos organismos de formação a tematizarem, como componentes obrigatórias da formação que oferecem, o valor comum europeu que é o Estado de direito, tal como estabelecido nos Tratados e interpretado pelo Tribunal de Justiça da União Europeia, a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, a jurisprudência relativa à Carta e a interação desta com a Convenção Europeia dos Direitos Humanos, bem como a prestar formação em matéria não jurídica, em línguas estrangeiras e para aquisição de competências profissionais;
- GARANTIR a capacidade dos organismos de formação nacionais para antecipar e reagir com flexibilidade à evolução da legislação da UE, como a instituição e funcionamento da Procuradoria Europeia (EPPO), à evolução relacionada com a cibercriminalidade e as provas eletrónicas, a Diretiva sobre reestruturação e insolvência e a recente e futura adaptação do acervo em matéria de direitos do consumidor, adaptando e reforçando o saber-fazer, as competências e as atitudes dos profissionais;
- SALIENTAR a abordagem multidisciplinar que a formação judiciária deve implicar;
- PRESTAR um apoio coletivo, coerente e sustentável aos sistemas judiciários fora da UE, em particular dos Balcãs Ocidentais, a fim de aumentar a sua capacidade, assegurar que respeitam as normas do Estado de direito e compreendem a função do direito da UE na prática quotidiana, bem como as obrigações decorrentes do direito da União nos processos judiciais nacionais;

EXORTA OS ESTADOS-MEMBROS A COLABORAREM COM OS ORGANISMOS DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA JUSTIÇA E COM OS ORGANISMOS PROFISSIONAIS, A FIM DE:

- GARANTIR que os programas nacionais de formação inicial e contínua permitam a todos os profissionais da justiça identificar a função do direito da UE na sua prática diária, aplicá-lo com eficácia e garantir o respeito pelos direitos e obrigações decorrentes do direito da União nos processos judiciais nacionais;
- TOMAR medidas para reforçar a formação em direito da União para as profissões que não estejam a tirar pleno partido das possibilidades de formação, como advogados, oficiais de justiça, funcionários judiciais, guardas prisionais e agentes de vigilância, a fim de alcançar os objetivos ambiciosos estabelecidos pela nova estratégia europeia de formação judiciária;

- INVESTIR nos aspetos europeus da formação dos profissionais da justiça em início de carreira;
- ASSEGURAR que os programas nacionais de formação reconhecem e apoiam a participação em ações de formação profissional no estrangeiro e reconhecem plenamente essa participação;
- ENVIDAR esforços para criar e reforçar, onde estas existam, redes nacionais de coordenadores do direito da União, compostas por profissionais cuidadosamente identificados e com formação específica;
- TIRAR pleno partido de soluções digitais para aumentar a eficiência e a eficácia da aprendizagem;
- CAPACITAR os profissionais nacionais da justiça, dotando-os dos devidos conhecimentos, competências e atitudes relativamente a todos os aspetos das novas tecnologias e da digitalização, incluindo a inteligência artificial e a tecnologia jurídica, permitindo-lhes lidar com os casos que se prendam com a digitalização, utilizar as novas tecnologias como instrumentos de trabalho e garantir a defesa adequada dos direitos das pessoas no espaço digital, incluindo o direito à privacidade e à proteção de dados;
- GARANTIR a aplicação e reutilização dos resultados dos projetos de formação europeus a nível nacional;

EXORTA AS AUTORIDADES JUDICIAIS E AS PROFISSÕES LIBERAIS DOS ESTADOS-MEMBROS A:

- AUMENTAR a sensibilização para o facto de os quadros superiores e os dirigentes das profissões do setor da justiça desempenharem um papel fundamental na divulgação proativa de informação sobre ações de formação nacionais e europeias e no apoio à participação em tais ações de formação;
- INCENTIVAR todos os profissionais da justiça a aproveitar as oportunidades de formação, incluindo as oportunidades que surjam no estrangeiro;
- REFORÇAR a formação de novos profissionais da justiça no domínio do direito da União, por exemplo quanto ao papel que o direito da UE desempenha no seu sistema nacional e ao acervo em matéria de Estado de direito;

CONVIDA a FRA, a EUROJUST e outras agências e respetivas redes no domínio da Justiça e dos Assuntos Internos a:

- participar plenamente na formação judiciária europeia;
- estabelecer relações de trabalho com os organismos de formação de profissionais da justiça europeus e, se for relevante e possível, a nível nacional e prestar-lhes apoio;

CONVIDA A COMISSÃO EUROPEIA A:

- promover o recurso à formação judiciária europeia para reforçar uma cultura jurídica comum baseada nos princípios do Estado de direito, da confiança mútua e dos direitos fundamentais;
- apoiar projetos de formação de elevada qualidade com uma dimensão europeia que salvaguardem a sustentabilidade e a aplicação prática dos resultados;
- promover oportunidades de formação no domínio da literacia e competências digitais para juízes, procuradores, funcionários judiciais e outros profissionais da justiça;
- investir numa maior digitalização da metodologia de formação judiciária;
- fornecer informações e simplificar o acesso ao financiamento da UE, bem como o processo de gestão de subvenções;
- investir no desenvolvimento e na promoção da Plataforma Europeia de Formação do Portal Europeu da Justiça e promover o acesso de todos os profissionais da justiça a esta plataforma multilingue;
- apoiar as redes europeias existentes para promover e reforçar o diálogo entre juízes, nomeadamente através de um fórum de diálogo "judges@europe", a fim de facilitar o intercâmbio de peritos, numa base voluntária, sobre temas relacionados com o Estado de direito e com a integridade e independência do sistema judicial num quadro familiar e num clima de confiança;

TOMARÁ anualmente NOTA dos progressos realizados pelos organismos de formação e pelos Estados-Membros no sentido da realização dos objetivos, em estreita cooperação com a Comissão e com base nos seus relatórios anuais sobre a formação judiciária, bem como com as partes interessadas das profissões liberais e da justiça e com os Estados-Membros.
